

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

“EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA e, de outro lado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO (SECOVI), celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os empregados em empresas, na respectiva base territorial, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1) REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 7% (sete por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 1999, com vigência a partir de 1º de outubro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo: Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 1999 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
Antes de 15/10/1999	1,070000
16/10/2001 à 15/11/1999	1,063984
16/11/2001 à 15/12/1999	1,058002
16/12/2001 à 15/01/2000	1,052054
16/01/2002 à 15/02/2000	1,046138
16/02/2002 à 15/03/2000	1,040257
16/03/2002 à 15/04/2000	1,034408
16/04/2002 à 15/05/2000	1,028592
16/05/2002 à 15/06/2000	1,022809
16/06/2002 à 15/07/2000	1,017059
16/07/2002 à 15/08/2000	1,011340
16/08/2002 à 15/09/2000	1,005654
Após 16/09/2000	1,000000

2) PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- a) R\$ 342,40 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para os empregados maiores de dezoito anos;
- b) R\$ 278,20 (duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos) para os empregados menores de dezoito anos.

3) CESTA BÁSICA:

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 38,52 (trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas:

- a) pagamento em dinheiro ao empregado ou
- b) vale-cesta e/ou
- c) aquisição da cesta básica através da Central de Consumo mantida pela Entidade Sindical dos empregados.

Parágrafo Segundo: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2ª Região – SP, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Terceiro: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

4) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA

Contribuição Assistencial e Contribuição para o Custeio Confederativo.

Serão descontadas e recolhidas em conformidade com o estabelecido em Assembléia da categoria (Sindicatos) ou do Conselho de Representantes (FETHESP).

Parágrafo Único: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula, acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:

Ficam os empregadores obrigados a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, uma contribuição assistencial, em 2 (duas) parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2000, inclusive dos funcionários em férias durante esse mesmo mês, ou em parte dele, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 27 de novembro de 2000;

- b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de maio de 2001, inclusive dos funcionários em férias durante esse mesmo mês, ou em parte dele, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 28 de maio de 2001.

Parágrafo Primeiro: As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI aos empregadores, podendo, também, ser retiradas na sede do Sindicato, em São Paulo, na Rua Dr. Bacelar, 1043 – Vila Mariana.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido.

6) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho datada de 06 de setembro de 1999, cuja vigência vai até 30 de setembro de 2001, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.

São Paulo, 16 de outubro de 2000.

Celso Silvério Ferreira
Presidente

Marilene Rodrigues
OAB/SP 84.497

Rogério José Gomes Cardoso
Presidente da FETHESP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA

Romeu Chap Chap
Presidente

Ricardo Nacim Saad
OAB/SP 12.742

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO (SECOVI)